



**Projeto de Lei Municipal nº 2.902/2024,      de 03 de janeiro de 2024.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional,  
e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Vice Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no turno da tarde do dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira), sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - Excepciona-se do disposto no *caput* desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais sejam indispensáveis ao encerramento do exercício financeiro de 2023, devendo os Servidores Públicos Municipais responsáveis, laborarem exclusivamente nos períodos e horários necessários à ulatimação dos trabalhos.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores Públicos Municipais necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2902/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2902/2023 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente no turno da tarde dos dias 29 de dezembro de 2023, que antecede as festividades de encerramento do ano (Confraternização Universal).

Destacamos que a medida visa racionalizar a despesa pública, colaborando para manutenção do equilíbrio das finanças públicas de nosso Município.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal